



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO ARSP Nº 005/2017

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, doravante denominado **ARSP**, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço", por meio do site www.compras.es.gov.br, para contratar SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AVALIAÇÃO DE ATIVOS, conforme Processo nº 78106982, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Comissão Especial de Licitação - CEL, designada pela Instrução de Serviço nº 020 de 02/07/2017, publicada em 09/07/2017, nos termos da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8.666/1993, e do Decreto estadual 2.458-R/2010, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente da CEL designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA", no endereço www.compras.es.gov.br, conforme indicado abaixo:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 10:00 horas do dia 28/07/2017.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 12:00 horas do dia 10/08/2017.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 14:20 horas do dia 10/08/2017.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 14:30 horas do dia 10/08/2017.

1.3 - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Exigências de Habilitação

Anexo III – Modelo de declaração do art. 7º da CF

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Pregão é a contratação de empresa especializada em avaliação de ativos empregados nos serviços de distribuição em rede nos segmentos de distribuição de gás canalizado, energia elétrica e saneamento, conforme especificações do Termo de Referência ARSP/DE Nº 002/2017, Anexo I (e seus apêndices) do presente Edital.

2.2 - O recebimento do objeto se fará na forma estabelecida no Anexo I e IV do presente Edital.

2.3 - Objetivos específicos :

(a) Contratar empresa especializada em avaliação de ativos para apoiar a Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP na fiscalização dos serviços de avaliação dos ativos reversíveis empregados no serviço de distribuição de gás canalizado e do laudo de avaliação, os quais serão



realizados e propostos pela Petrobrás Distribuidora S/A, para fins de apuração e fixação do valor da indenização, conforme determinado na Lei Estadual nº 10.493/2016.

(b) No acompanhamento da realização dos trabalhos de fiscalização dos serviços de avaliação de ativos e análise do laudo que será proposto pela Petrobrás Distribuidora S/A, a CONTRATADA deverá disponibilizar um “Coordenador Geral” responsável pelos trabalhos da CONTRATADA sendo este acompanhado por equipe multidisciplinar, com assessoramento direto ao CONTRATANTE em demandas e reuniões que serão previamente agendadas.

3 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 - Na forma prevista no Termo de Contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio na Fonte 0271 a cargo da conta da atividade nº 04.130.0028.4158, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 do orçamento da ARSP para o exercício de 2017.

5 - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, material, estadas, transporte, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

5.2 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

5.3 - Os pagamentos serão realizados em conformidade com o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia útil subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 150 (Cento e cinquenta) dias.

6.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, em que deverá demonstrar a necessidade da prorrogação da vigência contratual.

6.3 - O prazo de execução do serviço é de 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

6.4 - O início da execução do objeto estará atrelado à autorização e emissão de Ordem de Serviço, a qual dependerá da primeira entrega da concessionária e/ou necessidade da CONTRATANTE.

7 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO



8.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no item 1.2 para acolhimento das propostas e a abertura das propostas, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

9 - REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

10.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

10.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

10.2.2 - estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, inciso III e IV da Lei 8.666/1993 e no art. 7º da Lei 10.520/2002, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

10.2.3 - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

10.2.3.1 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

10.2.4 - Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações.

11 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

11.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro (Presidente da CEL), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

11.1.1 - coordenar o processo licitatório;

11.1.2 - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

11.1.3 - conduzir a sessão pública na internet;

11.1.4 - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

11.1.5 - dirigir a etapa de lances;

11.1.6 - verificar e julgar as condições de habilitação;

11.1.7 - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

11.1.8 - indicar o vencedor do certame;



11.1.9 - adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;

11.1.10 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

11.1.11 - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

12.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

12.1.1 - credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do sítio www.compras.es.gov.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;

12.1.2 - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

12.1.3 - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

12.1.4 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

12.1.5 - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

12.1.6 - utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

12.1.7 - solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;

12.1.8 - submeter-se às exigências do Decreto Estadual 2.458/2010, do Decreto Estadual 2.849-R/2011, da Portaria SEGER nº 049-R, da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

12.2 - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

13 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

13.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site www.compras.es.gov.br, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

13.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status “com certificado”.



13.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

13.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

13.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

13.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

14 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

14.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "pdf", ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 8 às 17 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

14.3 - Caberá ao Pregoeiro (Presidente da CEL), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

14.4 - Caso o Pregoeiro (Presidente da CEL) decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro (Presidente da CEL).

14.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame

14.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro (Presidente da CEL), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo o Pregoeiro (Presidente da CEL) prestar o esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

15.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

15.1.1 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.



15.1.2 - As propostas deverão indicar expressamente o preço global dos serviços prestados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.

15.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

15.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo II deste Edital, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

15.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

15.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

15.6 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro (Presidente da CEL).

15.7 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido nos itens 17.4 e 17.5, em conformidade com o modelo contido no Anexo I deste edital, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

15.7.1 - Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

15.7.2 - Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

16 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço.

16.2 - Aberta a sessão pública, o Pregoeiro (Presidente da CEL) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

16.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

16.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro (Presidente da CEL) e os licitantes, que será ativado a critério do Pregoeiro (Presidente da CEL).

16.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro (Presidente da CEL), sendo que somente estas participarão da fase de lance.

16.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o Pregoeiro (Presidente da CEL) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

16.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.



16.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

16.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

16.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

16.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16.13 - Na fase competitiva da sessão pública, o tempo normal de disputa será encerrado por decisão do Pregoeiro (Presidente da CEL), o que deverá ser comunicado aos licitantes com antecedência mínima de 1 (um) minuto, iniciando-se, após isso, o tempo aleatório de disputa no sistema.

16.14 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo Pregoeiro (Presidente da CEL).

16.15 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o Pregoeiro (Presidente da CEL) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

16.16 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta.

16.17 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.18 - Logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

16.18.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

16.18.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o Pregoeiro (Presidente da CEL) deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

16.18.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

16.18.4 - O Pregoeiro (Presidente da CEL) deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

16.18.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

16.18.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

16.19 - No caso de desconexão do Pregoeiro (Presidente da CEL), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16.20 - Se a desconexão do Pregoeiro (Presidente da CEL) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

17 - DA HABILITAÇÃO

17.1 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro (Presidente da CEL) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, exequibilidade e adequação.

17.2 - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço apresentará os documentos de habilitação e, após análise, será declarado vencedor, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

17.3 - A habilitação do licitante vencedor que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo Pregoeiro (Presidente da CEL).

17.4 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CRC/ES, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, ou caso algum dos documentos de habilitação registrados no CRC/ES já esteja vencido, deverão ser apresentados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo Pregoeiro (Presidente da CEL) no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail.

17.5 - O licitante que houver optado por não apresentar certidão de cadastro no CRC/ES deverá apresentar todos os documentos e anexos exigidos para habilitação, em 48 (quarenta e oito) horas, contadas do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo Pregoeiro (Presidente da CEL) no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail.

17.6 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as regras do Anexo II.

17.6.1 - O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

17.7 - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via e-mail, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento da sessão de disputa e solicitação do Pregoeiro (Presidente da CEL).



17.8 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

17.9 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro (Presidente da CEL) examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

17.10 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro (Presidente da CEL) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

17.11 - Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

18 - DA VISITA TÉCNICA

18.1 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

18.2 - A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto a ARSP, pelo e-mail : cel@arsp.es.gov.br ou pelo telefone 27 3636-8506, e será realizada no seguinte endereço :

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Ed. Global Tower, Sl. 401, Enseada do Suá, Vitória, ES.

18.2.1 - O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

18.2.2 - A visita será limitada a 1 (um) licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

18.3 - A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

18.4 - Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

19 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1 - No mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o Pregoeiro (Presidente da CEL) deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

19.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando

lhes será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro (Presidente da CEL) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

19.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o Pregoeiro (Presidente da CEL) comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

19.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro (Presidente da CEL) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro (Presidente da CEL), registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato “pdf”. Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

19.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

19.9 - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

20 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

20.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

20.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

20.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

21.1.1 - Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



21.1.2 - Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos;

21.1.4 - Apresentar documento falso;

21.1.5 - Ensejar o retardamento da licitação;

21.1.6 - Não manter a proposta;

21.1.7 - Cometer fraude fiscal; ou

21.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo.

21.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

21.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

21.3.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para disputa no item 22.1 deste Edital;

21.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos;

21.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

21.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

21.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

1. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 Não será permitido consórcio de empresas e nem subcontratação para realização dos serviços especificados neste Termo de Referência, exceto no caso em que se refere aos serviços de acompanhamento dos levantamentos de ativos em campo, que poderão ensejar a subcontratação, conforme descrito no item 3.2.6.3 do Termo de Referência. Nesta situação deverão ser respeitadas todas as exigências do edital, em especial aquelas pertinentes à qualificação técnica dos profissionais.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 O preço máximo admitido para o presente processo licitatório será de R\$ 384.114,33 (Trezentos e oitenta e quatro mil cento e quatorze reais e trinta e três centavos).

23.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação

do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.3 Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

23.4 É facultado ao Pregoeiro (Presidente da CEL), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

23.5 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro (Presidente da CEL), sob pena de desclassificação.

23.6 Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

23.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.8 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro (Presidente da CEL).

23.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

23.11 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro (Presidente da CEL).

23.12 A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

23.13 Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

23.14 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.15 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

23.16 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.



Vitória-ES, ____ de _____ de ____.

Pregoeiro (Presidente da CEL) / ARSP

TERMO DE REFERÊNCIA ARSP/DE Nº 002/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AVALIAÇÃO DE ATIVOS PARA DAR SUPORTE À AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP NA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS EMPREGADOS NA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E SEU RESPECTIVO LAUDO, QUE SERÁ PROPOSTO PELA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A EM DECORRÊNCIA DA LEI Nº 10.493 DE 01/02/2016, PUBLICADA NO DIO/ES EM 02/02/2016.

1. DO OBJETIVO

O objetivo geral dos serviços descritos no presente documento é a contratação de empresa especializada em avaliação de ativos empregados nos serviços de distribuição em rede nos segmentos de distribuição de gás canalizado, energia elétrica e saneamento.

1.2 Objetivos Específicos:

1.2.1 Contratar empresa especializada em avaliação de ativos para apoiar a Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP na fiscalização dos serviços de avaliação dos ativos reversíveis empregados no serviço de distribuição de gás canalizado e do laudo de avaliação, os quais serão realizados e propostos pela Petrobras Distribuidora S/A, para fins de apuração e fixação do valor da indenização, conforme determinado na Lei Estadual nº 10.493/2016.

1.2.2 No acompanhamento da realização dos trabalhos de fiscalização dos serviços de avaliação de ativos e análise do laudo que será proposto pela Petrobras Distribuidora S/A, a CONTRATADA deverá disponibilizar um “Coordenador Geral” responsável pela coordenação dos trabalhos da CONTRATADA, com assessoramento direto ao CONTRATANTE em demandas e reuniões que serão previamente agendadas, sendo o Coordenador Geral assessorado por equipe multidisciplinar.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

Fixação do valor dos ativos reversíveis empregados na distribuição de gás natural canalizado no estado do Espírito Santo, para indenização da concessionária, conforme determinação na Lei 10.493/2016.

O Estado do Espírito Santo, titular do serviço público de distribuição de gás, de acordo com o art. 175 da Constituição Federal, concedeu os serviços de distribuição de gás canalizado no estado do Espírito Santo para a Petrobras Distribuidora S.A., através de contrato de concessão firmado em 16 de dezembro de 1993.

Entretanto, em 1º de fevereiro do ano de 2016, mediante aprovação da Lei Estadual nº 10.493/2016, o Poder Concedente decidiu por tornar extinto/nulo o Contrato de Concessão para exploração dos serviços de distribuição do gás canalizado, firmado com a Petrobras Distribuidora S/A, restando definido naquele diploma legal o prazo de 24 meses para celebrar nova concessão através de prévia licitação ou executar diretamente o serviço por meio da criação de uma empresa estatal.



Neste contexto, à ARSP, sucessora da ASPE, coube a responsabilidade, conforme previsto no art. 2º, § 3º, da Lei 10.493/2016, **a fixação da referida indenização, observando, para tanto, os parâmetros especificados pelo parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666, de 1993**”.

Para tanto, será necessária a contratação de empresa especializada em serviços de avaliação de ativos, conforme padrão descrito neste Termo de Referência, para apoiar a ARSP nos trabalhos de fiscalização dos serviços de avaliação de ativos a serem executados pela Concessionária, uma vez que a Agência não dispõe de quantitativo suficiente de servidores e de experiência técnica para a realização do serviço na sua totalidade.

De acordo com o estabelecido na Resolução ARSP nº 003/2016, alterada pela Resolução ARSP nº 010/2017, que trata da Norma de Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado” é de responsabilidade da Concessionária Petrobras Distribuidora S/A realizar a avaliação de ativos com base nessa norma, através de empresa especializada em avaliação de ativos com a emissão de laudo dessa avaliação, os quais serão fiscalizados e aprovados pela ARSP.

Apresentamos abaixo, dados referentes à atuação da Petrobras Distribuidora S/A no Estado do Espírito Santo, para que possam ter conhecimento do alcance do serviço de distribuição de gás canalizado no Estado:

Rede de distribuição em operação (dezembro/2016):	453 Km
Número de Municípios atendidos:	13 municípios
Quantidade de Usuários (setembro/2016):	Industrial: 46 pontos de entrega
	Térmico: 1 ponto de entrega
	Veicular: 33 pontos de entrega
	Comercial: 533 pontos de entrega
	Residencial: 4.474 pontos de entrega com 41.354 usuários
Volume total de gás distribuído:	2014: 3,5 milhões m³/dia
	2015: 3,4 milhões m³/dia
	2016: 2,6 milhões m³/dia

3. DAS JUSTIFICATIVAS PARA AS ESCOLHAS TÉCNICAS EMPREENDIDAS PELA ARSP.

3.1 – Das exigências de habilitação técnico-operacional:

EXIGÊNCIA: Registro ou Inscrição do licitante no órgão de fiscalização profissional, devendo ser considerada para tanto, a atividade econômica principal da licitante.

JUSTIFICATIVA: A atividade a ser desenvolvida é de natureza intelectual e, em regra, tais atividades são reguladas por órgãos de fiscalização profissional. A prova de registro válido junto a tais órgãos é condição de regularidade dos serviços a serem prestados.

Ademais, por tratar-se de objeto multidisciplinar, podendo ser atendido satisfatoriamente por profissionais da área de engenharia, economia e/ou contabilidade, entende-se não ser possível tecnicamente indicar o órgão de fiscalização de forma precisa, não sendo viável exigir o registro em todos os conselhos de classe uma vez que traria prejuízo à competitividade do certame. Isto posto, caberá à licitante o encargo de informar a sua atividade principal, fazendo a sua comprovação através do registro no respectivo conselho de classe.

EXIGÊNCIA: Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviços de levantamento, avaliação e conciliação de ativos operacionais, assim como, fiscalização e/ou emissão de laudos de avaliação de ativos, em empresas concessionárias de serviços públicos de distribuição de gás canalizado, e/ou distribuição e transmissão em energia elétrica e/ou saneamento. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica para cada item descrito no quadro abaixo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, carimbado e em papel timbrado da entidade declarante. Para fins desta comprovação de capacidade técnico-operacional, considera-se como “serviço de natureza semelhante” aquele em que o licitante tenha executado, no mínimo, as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo a seguir definidas:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima
	Avaliação de Ativos de Distribuição em Rede	
1	Experiência em levantamento físico e conciliação físico - contábil dos ativos não depreciados ou amortizados empregados nos serviços concedidos de distribuição em rede, nos segmentos gás canalizado, energia elétrica e saneamento.	1
2	Experiência em realização e fiscalização dos serviços de avaliação de ativos e de laudos de avaliação de ativos empregados nos serviços concedidos de distribuição em rede, nos segmentos gás canalizado, energia elétrica e saneamento.	1

JUSTIFICATIVA: A faculdade de se exigir atestado de capacidade técnica está prevista na Lei de Licitações, art. 30, inc. II, e é usualmente adotada em certames licitatórios. Para tanto, na esteira da orientação sufragada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, fixou-se as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. Tal definição reflete ao núcleo essencial dos serviços ora almejados, subdivididos em duas grandes áreas de concentração: **i)** experiência em levantamento físico dos ativos empregados nos serviços de distribuição em rede, o que demanda, por exemplo, a necessidade de uma equipe qualificada e em quantidade suficiente para auxiliar a ARSP na fiscalização e avaliação dos serviços realizados nos levantamentos físicos, pela concessionária e/ou sua contratada; **ii)** experiência em conciliar inventários físicos com os registros de engenharia, comercial e contábil, identificando as diferenças, sobras e faltas, e as causas de suas ocorrências, em ativos empregados nos serviços de distribuição em rede. Eventual falta de experiência em quaisquer das parcelas evidenciadas no quadro acima comprometeria sobremaneira a utilidade da contratação ora almejada.



EXIGÊNCIA : Comprovar por meio de atestados emitidos pelos contratantes que efetivamente desenvolveu e concluiu, conforme exigências do contrato, trabalho(s) em, no mínimo, 1 (uma) empresa cujo ativo avaliado seja de pelo menos R\$ 100 milhões, sendo empresas concessionárias de serviços público de distribuição de gás canalizado, e/ou distribuição/transmissão de energia elétrica e/ou saneamento.

JUSTIFICATIVA : A exigência de atestados para comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com as do objeto a ser licitado, conforme previsão no inc. II, art. 30 da Lei 8.666/93, se faz necessária em algumas contratações, dado as particularidades da contratação. Diante deste contexto, a orientação jurisprudencial do TCU é permitir a exigência de que o licitante deva comprovar que prestou serviço equivalente a 50% do que se pretende contratar, como forma de verificar a compatibilidade de objetos no que se refere a quantidades e características . No caso em tela, como visto, a exigência é menor que os 50% recomendado pelo TCU, ou seja, menor que 150 milhões, uma vez que o patrimônio da Petrobras Distribuidora S/A está em torno de R\$ 300 milhões. Tal exigência se justifica por garantir desta forma que o licitante tenha condições de executar o objeto pleiteado, possibilitando à ARSP eficiência na contratação e cumprimento do prazo contratual imposto pela Lei Estadual 10.493/2016.

3.2– Das exigências de habilitação técnico-profissional:

3.2.1 – Das exigências relativas a todos os profissionais indicados pela licitante para execução do objeto:

EXIGÊNCIA: Diploma de graduação em nível superior e/ou registro no órgão de fiscalização profissional respectivo.

JUSTIFICATIVA: O objeto a ser contratado apresenta caráter multidisciplinar, demandando atuação de profissionais que possuam competência, experiência técnica e conhecimento científico na área de Engenharia e Ciências Contábeis, ao menos. Essa complexidade do serviço aqui almejado torna razoável e factível a presunção de que o mesmo não seria satisfatoriamente desempenhado por profissional que não detenha formação científica. Ao contrário, é indispensável e predominante a aplicação de conhecimentos de nível superior de ensino, devendo o profissional apresentar domínio de princípios científicos e tecnológicos próprios, não sendo suficiente o mero conhecimento prático, operacional, empírico. Considerando ser imprescindível a atuação de profissionais das áreas de Engenharia e Ciências Contábeis, faz-se possível deduzir que os mesmos devem possuir registro junto aos seus respectivos órgãos de fiscalização profissional (CREA, CRC, etc.), a fim de que possam desempenhar suas atividades de maneira regular.

EXIGÊNCIA: Declaração de que aceita a indicação realizada pelo licitante para fins de compor a equipe que irá executar o objeto desta licitação.

JUSTIFICATIVA: A ARSP não exigirá que o profissional possua vínculo formal com a licitante antes que ocorra a convocação para assinatura do contrato, conforme entendimento pacificado em Súmula/TCU n. 272. Em contrapartida, faz-se necessário garantir que os profissionais indicados pela licitante para compor futuramente a sua equipe técnica aceitarão, de fato, o encargo.

EXIGÊNCIA: Declaração de que não realizou, nos 12 (doze) meses anteriores à contratação, e que não realizará, seja durante a vigência do contrato ou mesmo nos 12 (doze) meses

subsequentes à finalização do trabalho, quaisquer serviços (tais como consultoria e/ou auditoria) à Petrobras Distribuidora S/A, que geraram ou que possam gerar conflitos de interesse com a ARSP ou com o Estado do Espírito Santo, assim como avaliação de ativos dos bens utilizados nos serviços concedidos de distribuição de gás canalizado no Estado, que não tenham sido realizados nos critérios e metodologia definidos pela ARSP.

JUSTIFICATIVA: A licitante a ser contratada deverá analisar documentos técnicos emitidos pela Petrobras Distribuidora S/A, pelo que resta necessário evitar conflitos de interesse. É imprescindível preservar a imparcialidade e a confiança nas informações que serão ofertadas pela contratada à ARSP, sob pena de prejudicar a qualidade técnica do trabalho, mas também de romper com o princípio da moralidade.

3.2.2 – Das exigências relativas **exclusivamente ao profissional indicado pela licitante para atuar como **Coordenador Geral do Projeto**:**

EXIGÊNCIA: Comprovação de que este profissional prestou, sem restrição, serviços de levantamento, avaliação e conciliação de ativos operacionais, assim como, fiscalização e/ou emissão de laudos de avaliação de ativos, em empresas concessionárias de serviços públicos de distribuição de gás canalizado, e/ou distribuição e transmissão em energia elétrica e/ou saneamento. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica para cada item descrito no quadro abaixo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, carimbado e em papel timbrado da entidade declarante. Para fins desta comprovação de capacidade técnico-operacional, considera-se como “serviço de natureza semelhante” aquele em que o profissional tenha executado, no mínimo, as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo a seguir definidas:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima
	Avaliação de Ativos de Distribuição em Rede	
1	Experiência em coordenação de equipe e de levantamento físico e conciliação com os dados de engenharia, comercial e contábil dos ativos não depreciados ou amortizados empregados nos serviços concedidos de distribuição em rede, nos segmentos gás canalizado, energia elétrica e saneamento.	1
2	Experiência em coordenação, realização e fiscalização de serviços de avaliação e de laudos de avaliação de ativos empregados nos serviços concedidos de distribuição em rede, nos segmentos gás canalizado, energia elétrica e saneamento.	1

JUSTIFICATIVA: A faculdade de se exigir atestado de capacidade técnica está prevista na Lei de Licitações e é usualmente adotada em certames licitatórios. Para tanto, na esteira da orientação sufragada pela Egrégio Tribunal de Contas da União, fixou-se as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. Tal definição reflete o núcleo essencial dos serviços a serem prestados e supervisionados pelo Coordenador Geral, subdivididos em duas grandes áreas de

atuação. Eventual falta de experiência em quaisquer das parcelas evidenciadas no quadro acima comprometeria sobremaneira a utilidade da contratação ora almejada. Ademais, cumpre consignar que o profissional escalado para desempenhar a função de Coordenador Geral do Projeto deve ostentar grau ainda mais acentuado de conhecimento técnico e capacidade gerencial para coordenar o trabalho da equipe. Nesse contexto, faz-se indispensável que o Coordenador Geral comprove ter acumulado experiência em todas as parcelas de maior relevância e de valor significativo, indicadas no quadro acima. Na definição dessas parcelas adotou-se a cautela de se reunir atividades absolutamente pertinentes entre si e que, usualmente, são individualmente exercitáveis por um profissional, sem necessidade, portanto, de se valer de conhecimento científico que não seja afeto à sua área de formação. Em outras palavras, preserva-se a qualidade da contratação, sem que, com isso, reste limitada a competitividade do certame.

3.2.3 – Das exigências relativas **exclusivamente** aos **demais profissionais que integrarão a equipe técnica** (não inclui o Coordenador Geral do Projeto):

EXIGÊNCIA: A Equipe Técnica formada para executar o objeto deste Edital deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado para cada item descrito no quadro abaixo, sendo permitido mais de uma experiência por profissional, ou mais de um profissional para compor as experiências. O atestado de capacidade técnica deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, carimbado e em papel timbrado da entidade declarante. Para fins desta comprovação de capacidade técnico-operacional, considera-se como “serviço de natureza semelhante” aquele em que o profissional tenha executado, no mínimo, as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo a seguir definidas:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima
	Avaliação de Ativos de Distribuição em Rede	
1	Experiência em levantamento físico e conciliação com os dados de engenharia, comercial e contábil dos ativos não depreciados ou amortizados empregados nos serviços concedidos de distribuição em rede, nos segmentos gás canalizado, energia elétrica e saneamento.	1
2	Experiência em realização de serviços de fiscalização de serviços de avaliação e de laudos de avaliação de ativos empregados nos serviços concedidos de distribuição em rede, nos segmentos gás canalizado, energia elétrica e saneamento.	1

JUSTIFICATIVA: Diversamente do que se exige em relação ao Coordenador do Projeto (que deve comprovar, por si só, experiência em todas as parcelas indicadas como relevantes e de maior valor significativo), o que aqui se exige da Equipe Técnica é que seus integrantes, conjuntamente – ou seja, mediante atuação colegiada – comprovem a experiência exigida no quadro descritivo. Ou seja, ao se efetuar o somatório de todos os atestados de capacidade técnica apresentados pelos componentes da equipe, é necessário restar comprovado que essa equipe detém experiência sobre todas as parcelas de serviços indicadas no quadro acima. Daí o necessário

esclarecimento de que será permitido, neste caso, “*mais de uma experiência por profissional, ou mais de um profissional para compor as experiências*”.

3.2.4 – Das **regras gerais** a serem observadas pelos licitantes em relação à qualificação técnica:

a) Em todos os casos, e sem prejuízo para as demais regras fixadas neste Edital, será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência do licitante e/ou dos profissionais, na execução dos serviços discriminados nos quadros acima.

b) Os profissionais indicados pela licitante para executar o objeto, estejam eles ocupando ou não a função de Coordenador Geral do Projeto, poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente na condição de empregado ou de prestador de serviços, **devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da assinatura do contrato**, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

c) O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em atuar na equipe da licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto desta licitação.

d) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá atuar efetivamente na execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender às mesmas exigências deste Edital. E neste caso, a ARSP deverá ser prévia e formalmente comunicada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, e o profissional substituto deverá iniciar os trabalhos imediatamente, a partir da saída do profissional de origem, caso seja aceita a substituição.

e) No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como integrante de suas respectivas equipes técnicas, todas serão inabilitadas.

f) Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a serviços em andamento.

g) Poderá ser apresentada mais de uma especialidade por profissional, desde que comprovada por atestado, diplomas e declarações, observada a forma prevista neste Edital.

h) Os atestados de capacidade técnica operacional e técnico profissional, expedidos por empresas públicas ou privadas, deverão ser emitidos em papel timbrado, assinados por representante da empresa ou ente público devidamente autorizado, contratante dos serviços, que comprove a realização de serviço referente ao objeto deste Termo de Referência e que o mesmo foi prestado com pleno atendimento às exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O atestado de capacidade técnica deve trazer indicação clara e legível do cargo e nome completo do representante da empresa que o assina e referência para eventual consulta, incluindo nome, número de telefone e endereço eletrônico do representante legal do contratante. O atestado conterá ainda:

- Razão social do emitente.

- Razão social da empresa prestadora do serviço.
- Nome(s) completo(s) do(s) profissional(ais) que efetivamente participou(aram) do serviço.
- Especificação dos serviços prestados (descrição detalhada que possibilite clara identificação do tipo, porte e características do serviço executado).
- Assinatura e identificação do emitente (nome completo legível, cargo e função).
- Pronunciamento quanto à adequação dos serviços prestados.
- Local e data da realização dos serviços e da emissão do atestado.
- Assinatura e identificação do emitente (nome completo legível, cargo e função).

3.2.5 – Justificativas complementares quanto à exigência de experiência mínima dos profissionais.

Consoante dispõe este termo de referência, será necessário que os profissionais realizem análises e crítica dos levantamentos, conciliações, avaliações, apuração de valores e fiscalização de laudos dos ativos reversíveis não depreciados e amortizados, utilizados na prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado do Espírito Santo, dados que serão propostos pela Petrobras Distribuidora S/A.

A natureza do objeto pressupõe, portanto, que o profissional deverá ter condições técnicas de criticar, analisar e fiscalizar a avaliação dos ativos empregados na exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado, com o objetivo de validar o laudo da avaliação de ativos realizada e proposta pela Petrobras Distribuidora S/A. Esse grau de conhecimento, que alia capacidade de execução operacional na avaliação de ativos em empresas executoras de serviços públicos concedidos, nos segmentos de distribuição em rede do gás canalizado, energia elétrica e saneamento não se afigura presumivelmente presente em profissionais recém-diplomados ou que ainda estejam em estágio inicial de experiência.

Frise-se: o que se pretende obter, a título de apoio técnico à fiscalização do laudo de avaliação de ativos proposto pela concessionária, é a contratação de um corpo técnico qualificado capaz de apoiar a ARSP na realização dos levantamentos necessários e nas críticas técnicas ao laudo emitido pela concessionária, para que a ARSP possa aprovar o laudo com o valor do ativo empregado nos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado, para que em cumprimento à Lei Estadual 10.493/2016, esta agência reguladora possa fixar o valor de indenização da concessionária, em razão da extinção/anulação do contrato de concessão, conforme determinação na referida Lei.

A distinção entre o grau de experiência do Coordenador Geral e da Equipe Técnica foi assim adotada por se entender que cabe ao Coordenador Geral uma função de coordenação e liderança, usualmente exercida por quem detém maior grau de experimentação.

Destacamos, por fim, que as exigências de experiência mínima aqui estabelecidas estão em conformidade com a interpretação defendida pelo Egrégio Tribunal de Contas da União acerca do artigo 30, § 1º, inc. I parte final, da Lei Federal nº 8.666/93 que, em decisão paradigmática, encampou o seguinte entendimento de sua respectiva área técnica:

*“(...) o grupo de trabalho defende que a interpretação mais apropriada acerca do art. 30, § 1º, inciso I, parte final, da Lei nº 8.666/1993, é **ser possível, e até mesmo imprescindível** à*

garantia da contratação, delimitar as características que devem estar presentes na experiência anterior a ser comprovada – compatíveis com o objeto a ser executado –, através de exigências de quantitativos mínimos concernentes ao objeto que se pretende contratar, tais como ter fiscalizado ou acompanhado obra de determinada ou semelhante dimensão, ter executado determinado porte de serviço. ACÓRDÃO Nº 1214/2013 – TCU – Plenário.

O Acórdão 2.993/06 – Segunda Câmara do (TCU), por meio do qual a Colenda Corte de Contas entendeu que: “É válida a exigência de quantitativos mínimos a propósito da experiência anterior, desde que o aspecto quantitativo, seja exigência essencial à identificação do objeto licitado”. A matéria foi, também, objeto de normatização pela Súmula 263 do TCU (a título referencial), verbis:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

3.2.6 – Outras justificativas relativas às demais decisões discricionárias da ARSP

3.2.6.1 Do motivo de se assemelhar os serviços de distribuição canalizada de gás com distribuição e transmissão de energia elétrica e de prestação de serviços de saneamento básico em rede:

As experiências exigidas deverão ser comprovadas através de atestados técnicos que comprovem a realização de trabalhos de Avaliação de Ativos e realização e/ou fiscalização de Laudos da avaliação nos segmentos de serviços públicos de distribuição em rede de gás canalizado, distribuição e transmissão de energia elétrica e saneamento. Em uma análise das metodologias empregadas na concessão de serviços públicos, a Equipe Técnica da ARSP constatou que as experiências adquiridas nestes segmentos são equiparadas, em razão de se tratar de serviços públicos de distribuição em rede, onde os modelos aplicados nos contratos de concessão de serviços públicos desta natureza são semelhantes. Com isso, a comprovação da experiência exigida poderá ocorrer mediante somatório dos atestados adquiridos nos diversos segmentos de concessão de serviços públicos de distribuição em rede.

3.2.6.2 Da proibição de participação de consórcios

A pesquisa prévia de mercado empreendida pela ARSP evidenciou que apesar de ser um serviço comum, com especificações e descrições já praticadas pelas prestadoras destes serviços, ainda existe uma relativa escassez de licitantes aptos a ofertarem proposta, dado ao pequeno segmento no mercado de serviços concedidos, de maneira que se revela temerária a aceitação de participação em regime de consórcio, pois restaria acentuar o risco de que o universo de potenciais concorrentes diminuísse, o que, de resto, prejudicaria os postulados da competitividade e do alcance do melhor preço. Há de se considerar ainda que a execução do objeto terá um prazo diminuto (90 dias), circunstância que torna desaconselhável a constituição de um consórcio que, por sua própria natureza, exigiria grande esforço burocrático, cartorial e formal das empresas pretensamente consorciadas.

3.2.6.3 Da proibição de subcontratação do objeto, à exceção dos acompanhamentos físicos.

O objetivo que pretendemos alcançar neste Termo de Referência é a contratação de empresa com experiência e com mão de obra especializada em avaliação de ativos. Considerando que, ao adjudicar o objeto, fica comprovado que a CONTRATADA atendeu a todos os requisitos técnicos exigidos para a boa execução do trabalho, seria irrazoável permitir a subcontratação de parte do objeto, uma vez que ao permitir tal situação poderá caracterizar que a CONTRATADA não



atendeu aos requisitos no momento da disputa, subcontratando posteriormente parte da mão de obra necessária para a execução do objeto contratado. Exceção, entretanto, se faz necessária nos casos dos acompanhamentos que serão realizados pela ARSP e a CONTRATADA em alguns inventários físicos realizados pela Petrobras Distribuidora S/A, já que tal serviço depende de mão de obra mais técnica e menos intelectual. Neste caso, ocorrendo a subcontratação, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da ARSP o conhecimento da empresa a ser subcontratada. Cabe ressaltar, ainda, que a eventual escolha em subcontratar não exime a Contratada de suas responsabilidades perante a Administração, recaindo sobre si toda a obrigação de zelar e de responder pelos atos de sua subcontratada.

3.2.6.4 Da necessidade de se exigir garantia de execução do objeto contratual

A obrigação destinada à ARSP em fixar o valor de indenização da concessão atual advém de imposição legal, acompanhada de um estreito prazo para desempenho de tal mister. A solução a ser construída a partir da presente contratação, como registrado, tem o objetivo de obter apoio técnico especializado para que a equipe técnica da ARSP, juntamente com a equipe técnica contratada possam, em um prazo de tempo determinado, realizar as análises e fiscalização dos laudos de avaliação de ativos propostos pela concessionária dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado. Diante disso, o eventual atraso ou frustração na execução do objeto acarretaria prejuízos imensuráveis ao interesse público, pelo que se faz oportuna a exigência de garantia de execução do objeto, nos limites estabelecidos pela Lei de Licitações.

3.2.6.5 Da realização do certame através de Pregão Eletrônico

A contratação pretendida pela ARSP, de acordo com o objeto deste Termo de Referência, categoriza-se como serviço técnico profissional especializado, conforme desprendido do art. 13, inc. II da Lei 8.666/93 que elenca no rol apresentado o serviço avaliações em geral.

Por isso nos termos do art. 1º, caput, da Lei 10.520/02, “para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de Pregão”. Ainda, conforme seu parágrafo único, “consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”. Bem como, que seu art. 4º, inc. X, prescreve como tipo de licitação exclusivo no Pregão, o de menor preço.

Deste modo, para que determinado objeto possa ser contratado por meio de Pregão, este deve ser categorizado como sendo bem ou serviço comum, sendo que neste contexto, o critério de julgamento suficiente para a análise das propostas a serem apresentadas, será, exclusivamente, o de menor preço. Afasta-se, portanto, a possibilidade da fixação de critérios de pontuação, bem como a análise preponderante da técnica empregada pelo executor (características estas, dos tipos melhor técnica e técnica e preço).

Para melhor compreensão do conceito “bem ou serviço comum” e suas debatidas particularidades, percorramos os seguintes comentários formulados pela doutrina. Jessé Torres PEREIRA JÚNIOR esclarece que “... o objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser ‘comum’, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado. Sendo tal técnica bastante para atender as necessidades da Administração, a modalidade pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto.”

Acrescenta Armando Moutinho PERIN que “...somente poderão ser classificados como ‘comuns’ os bens e serviços de fácil identificação e descrição, cuja caracterização tenha condições de ser

feita mediante a utilização de especificações gerais, de conhecimento público, sem prejuízo da qualidade do que se pretende comprar. “

Marçal Justen Filho.

“ (...) explana o entendimento que vem sendo consagrado na doutrina, de que as principais características de serviço comum são a disponibilidade no mercado próprio e a padronização. Para justificar o primeiro atributo, afirma que “Somente existe a disponibilidade no mercado quando existir atividade empresarial habitual, que disponibiliza objetos com características homogêneas, competitivamente, num certo mercado.” Ou seja, para que se configure comum, é necessário que o serviço já tenha mercado específico de negociação, sendo oferecido e prestado habitualmente já antes da demanda da Administração. Disponibilidade significa que o serviço é usual no mercado, afastando-se, assim, as atividades que necessitam de especificidades para atender à demanda da Administração. Não pode ser um serviço elaborado somente para atender determinada demanda da Administração, mas sim de uso comum disponível em mercado próprio.”

Diante do exposto acima, e concluindo as informações colhidas junto aos servidores responsáveis pela licitação, esta área técnica entende que existe a possibilidade de realização do certame através de Pregão Eletrônico, pois como é de conhecimento desta área, há no mercado um segmento de empresas já habilitadas e capacitadas em realizar avaliação de ativos do segmento de distribuição em rede, tanto do gás como de energia elétrica, o que pode ser percebido no credenciamento para habilitar empresas para realização de avaliação de ativos no segmento de distribuição de energia, que foi realizado pela ANEEL, e que é um segmento análogo à distribuição do gás. Assim como a ARSESP que também já trabalhou com credenciamento de empresas para avaliação de ativos do segmento de gás, sendo uma prática corriqueira dado ao fato da necessidade desta avaliação para as revisões tarifárias.

Em consulta ao mercado foi constatado que apesar de ser um segmento restrito, serviços concedidos de distribuição em rede, existe a possibilidade de competição. E outra questão que deve ser colocada, que mesmo sendo um objeto estritamente técnico e com um certo grau de complexidade, a forma de execução será através de metodologia e normas determinadas pela ARSP, além das normas contábeis padronizadas que deverão ser observadas. Por esta razão, apesar do objeto ser técnico e complexo, a forma de execução já está preestabelecida, de forma clara e objetiva na norma de Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Canalizado e na norma de Fiscalização dos Serviços de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado.

4. DA METODOLOGIA APLICADA E EXECUÇÃO

4.1 A avaliação de ativos realizada pela Petrobras Distribuidora S/A será de acordo com as determinações da Resolução ARSP Nº 003, de 09 de dezembro de 2016 alterada pela Resolução nº 010, de 31 de maio de 2017, que estabelece a “Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado”, a qual deverá ser observada pela Petrobras Distribuidora S/A, pela ARSP, pela empresa Avaliadora a ser contratada pela Concessionária que prestará o serviço de avaliação do ativo, pela Equipe de Fiscalização da ARSP e a empresa contratada para apoio à fiscalização da Agência da avaliação de ativos a ser apresentada pela Concessionária.

4.2 A Petrobras Distribuidora S/A realizará a avaliação dos ativos dos serviços de distribuição do gás canalizado no Estado do Espírito Santo, a qual será proposta à ARSP, devendo contratar empresa para este fim, estando todos os agentes envolvidos neste trabalho submetidos à norma expedida pela agência reguladora, que definirá a metodologia e os padrões a serem atendidos e observados na realização da avaliação dos ativos.

4.3 Da avaliação realizada pela contratada da Petrobras Distribuidora S/A será emitido relatórios parciais dos levantamentos e conciliações realizados, os quais serão entregues à ARSP para



fiscalização, sendo possível concatenar dados para a análise final; assim como também será emitido Laudo Conclusivo do valor total do Ativo da Concessionária, o qual será oficialmente entregue à ARSP para fiscalização e aprovação final.

4.4 A ARSP através da Resolução ARSP nº 004/2016, alterada pela Resolução ARSP nº 011 de 01 de junho de 2017 estabeleceu norma para “Fiscalização dos Serviços de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado” com o objetivo de definir critérios e procedimentos a serem adotados na fiscalização dos serviços de avaliação de ativo e respectivo Laudo de Avaliação da Concessionária, atendendo assim uma das atividades regulamentares da Agência, que é fiscalizar, bem como, para apurar o valor dos ativos reversíveis para fins de indenização, prevista no § 3º, do artigo 2º, da Lei 10.493/2016.

4.4.1 A ação fiscalizadora será realizada pela ARSP com apoio de empresa contratada para esse fim, a qual deverá desenvolver os trabalhos de fiscalização observando os critérios e procedimentos da norma de fiscalização, da norma da metodologia de avaliação de ativos reversíveis da distribuição de gás canalizado, legislações pertinentes e de atos regulamentares da agência.

4.5 A CONTRATADA da ARSP deverá realizar a fiscalização dos serviços de avaliação de ativos reversíveis conforme determinado nas normas estabelecidas por esta agência reguladora, a Norma Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Canalizado e a Norma de Fiscalização dos Serviços de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado, sendo a norma de fiscalização parte integrante do Edital de Licitação.

4.5.1 A observação às normas estabelecidas pela ARSP não exclui e nem desobriga a CONTRATADA do cumprimento de toda legislação pertinente ao levantamento, conciliação e análise para realização da avaliação de ativos, assim como os ditames legais exigidos para fiscalização e realização de laudos técnicos, sendo imprescindível observar as competências profissionais para emití-los.

4.6 A CONTRATADA da ARSP, observando a metodologia, os padrões e exigências da norma de fiscalização dos serviços de avaliação de ativos, quando do recebimento dos Relatórios Parciais referentes aos inventários físicos e conciliação físico-contábil-comercial-engenharia, deverá realizar a análise se a empresa avaliadora atendeu a todas as exigências da norma de avaliação de ativos reversíveis emitidas pela ARSP, conforme procedimento apresentado no capítulo IV da norma de fiscalização de ativos.

4.6.1 A contratada da ARSP deverá definir os critérios e peculiaridades a serem observadas durante toda a execução da fiscalização como: a elaboração do plano de trabalho, organização, planejamento, definição de escopo, responsabilidades, cronograma de trabalho com a entrega dos produtos para pagamento, alocação de recursos humanos e detalhamento da metodologia, descrição detalhada da estratégia a ser adotada para execução da fiscalização a ser realizada, a relação das partes envolvidas, responsáveis técnicos, roteiro do plano de levantamento de dados contendo a identificação das fontes primárias e secundárias, quando houver, e roteiro das entrevistas com a equipe da ARSP e da Concessionária, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

4.6.2 O Plano de Trabalho deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias a contar do início da vigência do contrato, sendo submetido à aprovação da equipe técnica da ARSP.

4.7 Serão entregues pela Petrobras Distribuidora S/A à ARSP Relatórios Parciais dos levantamentos realizados e conciliados com os dados contábeis, de engenharia e comercial, da avaliação de ativos reversíveis realizada pela empresa contratada pela concessionária, os quais deverão ser fiscalizados com base na norma de fiscalização dos serviços de avaliação de ativos reversíveis e da norma com a metodologia a ser utilizada para realizar esta avaliação.



4.7.1 A CONTRATADA da ARSP, durante a execução da fiscalização dos serviços de avaliação de ativos reversíveis, ficará instalada juntamente com a equipe técnica da ARSP em estrutura física disponibilizada pela Petrobras Distribuidora S/A ou Agência. Ficando a cargo da CONTRATADA os equipamentos, sistemas e programas informatizados necessários à realização dos trabalhos, caso os disponibilizados na estrutura de trabalho não as atender.

4.7.2 As fiscalizações dos serviços de avaliação de ativos reversíveis realizados com base nos Relatórios Parciais disponibilizados pela concessionária serão apresentados pela CONTRATADA à ARSP através de Relatórios Parciais de Fiscalização. Se os relatórios apresentarem não conformidades a Agência emitirá Notificação à concessionária para que providencie os acertos ou apresente justificativas, as quais deverão ser avaliadas e aprovadas pela Agência.

4.7.3 A ARSP acompanhará o inventário físico realizado pela contratada da Petrobras Distribuidora S/A, realizando 3 (três) acompanhamentos juntamente com a sua CONTRATADA, conforme critérios apresentados durante a execução da fiscalização.

4.8 A CONTRATADA da ARSP, observando a metodologia, os padrões e exigência da norma de fiscalização dos serviços de avaliação de ativos, quando do recebimento do Laudo Conclusivo da avaliação de ativos, deverá realizar a análise se a empresa avaliadora atendeu a todas as exigências da norma de avaliação de ativos contidas na Resolução ARSP Nº 010 de 31 de maio de 2017, conforme procedimento apresentado no capítulo IV da norma de fiscalização de ativos Resolução ARSP nº 011 de 01 de junho de 2017.

4.8.1 Na fiscalização do Laudo Conclusivo a CONTRATADA deverá observar se os resultados apresentados estão de acordo com os Relatórios Parciais das fiscalizações dos serviços de avaliação de ativos reversíveis já realizados no decorrer da execução do objeto contratado.

4.9 A empresa CONTRATADA se no decorrer da execução do objeto deste Termo de Referência constatar, através dos levantamentos e análises que serão realizados, a percepção de pontos que considerem importantes e pertinentes na realização de avaliação de ativos reversíveis dos serviços de distribuição em rede e na fiscalização de laudo dessas avaliações, e que por ventura não foram observados nas normas da ARSP, deverá pontuar estas informações técnicas nos seus relatórios parciais, para que a agência reguladora analise a possibilidade de serem observados.

4.10 A cada entrega, pela Petrobras Distribuidora S/A, de relatórios parciais das avaliações realizadas, e após verificações e análise da fiscalização, deverá ser agendada reunião entre a ARSP e a CONTRATADA, para que esta possa explanar para a equipe da ARSP, com base na metodologia aplicada, os resultados dos trabalhos propostos pela Petrobras Distribuidora S/A, tomando nota dos questionamentos e colocações realizados pela ARSP, para posterior análise conclusiva e persistindo não conformidades, a Agência notificará a concessionária para justificativas e/ou correções.

4.11 Após recebimento do Laudo Conclusivo da avaliação de ativos proposto pela Petrobras Distribuidora S/A, e após verificações e análise da fiscalização, deverá ser agendada reunião para os questionamentos, entrevistas e troca de informações entre a CONTRATADA e a ARSP. Havendo não conformidades no Laudo de Avaliação, a Agência notificará a concessionária para justificativas e/ou correções das não conformidades apontadas.

5. DOS PRODUTOS E ENCAMINHAMENTOS

5.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos relacionados abaixo :

- a) **PRODUTOS PARCIAIS** – Relatórios de Fiscalização Parciais que serão a base de dados para ratificar ou criticar os dados e informações que comporão o Laudo Conclusivo da avaliação de ativos reversíveis que será proposto pela Petrobras Distribuidora S/A. Estes relatórios serão emitidos com base na fiscalização realizada nos relatórios parciais dos inventários físicos e da conciliação físico-contábil-comercial-engenharia realizados e disponibilizados pela Petrobras Distribuidora S/A, os quais serão realizados com base na norma Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Canalizado e na norma Fiscalização dos Serviços de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado.
- b) **PRODUTO FINAL** – Relatório Conclusivo de Fiscalização realizada no Laudo Conclusivo da avaliação de ativos proposta pela Petrobras Distribuidora S/A, com base na norma Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Canalizado e na norma Fiscalização dos Serviços de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado.
- 5.2 Os Produtos Parciais e Final deverão ser entregues em reunião agendada com antecedência, para que possa ser explanado pela CONTRATADA os detalhes técnicos pertinentes ao entendimento dos dados que são apresentados nos relatórios, sendo neste momento realizado os questionamentos e colocações técnicas por parte da equipe da ARSP, os quais deverão ser observados e esclarecidos pela CONTRATADA. Os relatórios deverão conter as divergências encontradas e reportadas à ARSP, para que esta emita a notificação à Concessionária, e a certificação de que a divergência foi devidamente acertada pela Concessionária.
- 5.3 Os Produtos Parciais e Final serão entregues na conclusão das etapas programadas no Plano de Trabalho da CONTRATADA, originados dos trabalhos realizados em conjunto entre a CONTRATADA e a equipe técnica da ARSP. Ficando o recebimento do produto condicionado a todos os ajustes, correções e considerações solicitadas pela CONTRATANTE no momento da execução da fiscalização.
- 5.4 Os Produtos Parciais terão seu recebimento atestado em definitivo pela ARSP no prazo de até 05 (cinco) dias após entrega da CONTRATADA com todas as exigências de alterações e correções solicitadas pela equipe de fiscalização da ARSP e atendidas pela CONTRATADA, inclusive os acertos ou justificativas apresentados pela Concessionária e aceitas pela Agência.
- 5.5 O Produto Final terá o seu recebimento atestado em definitivo no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias do recebimento, após entrega da CONTRATADA com todas as exigências de alterações e correções solicitadas pela equipe de fiscalização da ARSP e atendidas pela CONTRATADA, inclusive os acertos ou justificativas apresentados pela Concessionária e aceitas pela Agência.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento obedecerá ao cronograma de pagamento detalhado abaixo, a ser liquidado na conta bancária indicada pela CONTRATADA, mediante entrega dos produtos e aprovação da ARSP:

- a) Pagamento mensal, até o 15º dia, para os relatórios parciais considerados atestados em definitivo, no mês imediatamente anterior, conforme 5.4. A soma desses pagamentos mensais não deverá ser superior a 60% do contrato.
- b) Os 40% restante do valor total será pago em até 15 (quinze) dias, após ateste de recebimento definitivo do Produto Final.



6.2 A ARSP procederá, por intermédio da fiscalização da execução do serviço, a **MEDIÇÃO** dos serviços executados conforme as entregas realizadas e aceitas em definitivo, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição de Serviços (BMS) que será assinado por ambas as Partes, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

- a) Os serviços registrados no Boletim de Medição de Serviços (BMS) serão considerados aceitos, e reconhecidos em condições de serem faturados pela CONTRATADA, podendo a ARSP rejeitá-los posteriormente, caso constatado alguma irregularidade, obrigando-se a CONTRATADA a corrigi-los ou refazê-los às suas expensas.
- b) A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela ARSP durante o período de execução dos serviços, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da ARSP.
- c) A assinatura da CONTRATADA por seu representante junto à ARSP implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição de Serviços (BMS), para efeito de faturamento.

7. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será permitido consórcio de empresas e nem subcontratação para realização dos serviços especificados neste Termo de Referência, exceto no caso em que se refere aos serviços de acompanhamento dos levantamentos de ativos em campo, que poderão ensejar a subcontratação, conforme descrito no item 3.2.6.3. Nesta situação deverá ser respeitada todas as exigências do edital, em especial aquelas pertinentes à qualificação técnica dos profissionais.

8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 As reuniões com a equipe da ARSP deverão ocorrer no local indicado pela ARSP.

8.2 A CONTRATADA deverá manter à disposição do CONTRATANTE Coordenador Geral para atender aos questionamentos das análises realizadas, assim como para acompanhar a ARSP em reuniões que serão previamente agendadas com a Petrobras Distribuidora S/A.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A CONTRATADA terá um prazo de até 90 (noventa) dias para execução dos serviços contratados, inclusive para a elaboração dos relatórios, documentos e apresentação dos resultados, estando incluído nesse prazo os 05 (cinco) dias para apresentação do Plano de Trabalho. Este prazo será contado a partir do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, a qual dependerá da primeira entrega da concessionária e/ou necessidade da CONTRATANTE

9.2 No prazo estipulado no item 9.1 já está incluso o prazo de 5 (cinco) dias para aprovação, pela CONTRATANTE, dos Relatórios de Fiscalização Parciais.

9.3 O Relatório de Fiscalização Conclusivo será aprovado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, dissociados do prazo de execução do serviço, ficando a CONTRATADA, porém, obrigada a refazer os ajustes solicitados.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O período de vigência do contrato a ser celebrado será de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir do dia útil subsequente a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo tal prazo ser renovado/prorrogado através de Termo Aditivo, desde que



devidamente justificados pelas partes e preenchida alguma hipótese autorizadora para tanto, prevista no art. 57 da Lei 8.666/93.

11. DA FONTE DE RECURSOS

11.1 O pagamento das despesas com a execução do objeto deste Termo de Referência será feito através do Programa de Trabalho 04.130.0028.4158 - Regulação e Fiscalização de Concessões, Natureza de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recurso 0271 do Orçamento/2017 da ARSP.

12. DA MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

12.1 O serviço técnico profissional especializado a ser contratado será na modalidade Pregão Eletrônico, em observação à Lei Federal 10.520/202 combinado com a Lei 8.666/93.

13. DA APRESENTAÇÃO DO PREÇO

13.1 O preço deve ser apresentado em formato de proposta orçamentária, com informações para contato, data, prazo de validade e dados da Empresa.

13.2 O orçamento global da proposta deverá incluir todos os impostos, taxas, encargos sociais, passagens, hospedagens, traslados, despesas com alimentação, deslocamento, frete, material e equipamentos de trabalho e quaisquer outras despesas, não sendo a ARSP responsável por quaisquer despesas decorrentes das ações para o desenvolvimento do serviço a ser contratado.

14. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

14.1 O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

14.2 As propostas que omitirem o prazo de validade serão consideradas como válidas pelo período acima mencionado.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

15.1 Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATANTE :

- a) Disponibilizar as informações e dados solicitados, necessários para a melhor realização dos serviços especificados neste Termo de Referência.
- b) Viabilizar, através de solicitação realizada à Petrobras Distribuidora S/A, o envio à CONTRATANTE das listas de bens e os registros auxiliares já apresentados à agência reguladora contendo identificações como local da instalação, número de patrimônio, documentos fiscais, projetos, desenhos, dados georreferenciados utilizados no controle patrimonial e no cadastro de engenharia, comercial e contábil e demais dados necessários ao atendimento das normas de Metodologia e Fiscalização da avaliação de ativos .

- c) Efetuar os pagamentos mediante o ateste de recebimento dos produtos entregues com a apresentação de notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela equipe de fiscalização da ARSP.
- d) Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à CONTRATADA, todas as irregularidades cometidas pelos representantes desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

15.2 Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste Termo de Referência na forma e nos prazos determinados;
- b) Comprovar a execução do serviço através da entrega dos produtos descritos no Contrato de Prestação deste Serviço, sendo obrigada observar as normas Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Canalizado e a norma Fiscalização dos Serviços de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como passagens, traslado, hospedagens, alimentação, impressos, obrigações tributárias e acessórias, equipamentos e material necessário e quaisquer outras despesas necessárias à execução do serviço contratado;
- d) Analisar os produtos e documentos produzidos, juntamente com os técnicos da ARSP ou terceiros que venham a ser envolvidos;
- e) Ceder e transferir, na forma do artigo 49 da Lei nº 9.610/98, de forma total, definitiva, irrevogável e irretroatável, os direitos autorais patrimoniais sobre os resultados técnicos e estatísticos do objeto deste Termo de Referência, para a finalidade de compor materiais publicitários e institucionais da ARSP e do Poder Concedente;
- f) Reparar quaisquer divergências e providenciar os ajustes, alterações ou substituições dos serviços não aceitos, a suas expensas, de acordo com o determinado neste termo de referência e seus anexos.
- g) Assumir o compromisso de confidencialidade sobre os trabalhos realizados, bem como em relação aos documentos e informações a que tiver acesso.
- h) Manter a confidencialidade e sigilo de todos e quaisquer dados e informações obtidos na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo ser divulgados a terceiros, em qualquer época ou circunstância, sem autorização prévia e expressa da ARSP e do Poder Concedente, exceto quando determinado por lei, ou solicitado pelas autoridades governamentais brasileiras, caso em que a CONTRATADA dará prévio conhecimento à ARSP, para que esta possa eventualmente se opor na forma da lei. E deverá cientificar os seus empregados e prepostos do caráter sigiloso dos dados e informações confidenciais a que poderão ter acesso em razão da execução dos serviços contratados, tomando todas as medidas cabíveis para que estes somente sejam divulgados às pessoas que deles dependam para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- i) Afastar imediatamente da execução dos serviços contratados, mediante iniciativa própria ou por solicitação da ARSP, qualquer profissional da equipe técnica ou coordenador geral que revelem inaptidão para o serviço e/ou crie embaraço as atividades da ARSP.



- j) Responsabilizar-se pela direção técnica, supervisão, administração e mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, declarando não existir vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Petrobras Distribuidora S/A.
- k) Em caso de atraso no envio das informações, em virtude de fatos supervenientes e não atribuídos à ARSP, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias, à CONTRATANTE, cabendo responder financeiramente pelos prejuízos causados a CONTRATANTE.

ANEXOS :

- I – Termo de compromisso e declaração de ausência de conflito de interesse;
- II – Proposta orçamentária;
- III – Termo de Confidencialidade;
- IV – Declaração que aceita a indicação do nome para compor equipe;
- V – Mapas da rede de distribuição de gás canalizado no Estado do Espírito Santo.

Vitória, ES, 10 de maio de 2017.

Carlos Yoshio Motoki
Diretoria de Gás e Energia– ARSP



ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA ARSP/DE Nº 002/2017

TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

A _____(nome da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara, para fins de participação no processo licitatório Pregão Eletrônico ARSP Nº 005/2017, referente à contratação de serviços de Consultoria Técnica para análise, crítica e fiscalização do laudo de Avaliação dos Ativos da concessionária de distribuição de gás canalizado no Estado do Espírito Santo, que não realizou, nos 12 (doze) meses anteriores à contratação, e que não realizará, seja durante a vigência do contrato ou mesmo nos 12 (doze) meses subsequentes à finalização do trabalho, quaisquer serviços (tais como consultoria e/ou auditoria) **que geraram ou que possam gerar conflitos de interesse com a ARSP ou com o Estado do Espírito Santo.**

Local, de de 2017.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

NOME COMPLETO E CARGO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA ARSP/DE Nº 002/2017

PROPOSTA COMERCIAL

Local, Data.

À Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo - ARSP

- Nome da Empresa:

- Objeto, com discriminação detalhada do serviço:

Em atenção ao Termo de Referência ARSP/DE Nº 002/2017 e ao Edital de Pregão Eletrônico ARSP Nº 005/2017 para contratação de empresa especializada em serviços especializados em avaliação de ativos reversíveis, visando dar suporte à ARSP na fiscalização dos laudos de avaliação dos ativos empregados no serviço de distribuição de gás canalizado, que serão propostos pela Petrobras Distribuidora S/A, em atendimento ao determinado na Lei Estadual 10.493/2016, que anulou/extinguiu o contrato de concessão, venho por meio deste, encaminhar proposta orçamentária, conforme descrição abaixo :

PRODUTOS	VALOR
1 - Relatórios de Fiscalização Parciais que serão a base de dados para ratificar ou criticar os dados e informações que comporão o Laudo Conclusivo da avaliação de ativos reversíveis que será proposta pela Petrobras Distribuidora S/A.	
2 - Relatório Conclusivo de Fiscalização realizada no Laudo Conclusivo da avaliação de ativos proposta pela Petrobras Distribuidora S/A, com base na norma Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Canalizado e na norma Fiscalização dos Serviços de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado.	
TOTAL GLOBAL	

- Valor Global: R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

- Prazo de execução dos serviços: A CONTRATADA terá um prazo de até 90 (noventa) dias para execução dos serviços contratados, objeto deste Termo de Referência, inclusive para a elaboração dos relatórios, documentos e apresentação dos resultados, estando incluído nesse prazo os 05 (cinco) dias para apresentação do Plano de Trabalho. Este prazo será contado a partir do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, a qual dependerá da primeira entrega da concessionária e/ou necessidade da CONTRATANTE.



- Forma de Pagamento:

- a) Pagamento mensal, até o 15º dia, para os relatórios parciais considerados atestados em definitivo, no mês imediatamente anterior, conforme 5.4 do Termo de Referência. A soma desses pagamentos mensais não deverá ser superior a 60% do contrato.
- b) Os 40% restantes do valor total será pago em até 15 (quinze) dias, após ateste de recebimento definitivo do Produto Final.

VALIDADE DA PROPOSTA : 60 (sessenta dias) contados da data limite para o acolhimento da mesma..

DADOS DA EMPRESA: (CNPJ, ENDEREÇO).

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO – conforme Anexo II do Edital.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATO: (NOME, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA, RG, CPF E ENDEREÇO).

DADOS DO PREPOSTO CONFORME CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA MINUTA DE CONTRATO, ANEXO IV DO EDITAL.

INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE GARANTIA CONFORME CLÁUSULA OITAVA DA MINUTA DE CONTRATO, ANEXO IV DO EDITAL.

| **DADOS BANCÁRIOS:** (BANCO, AGÊNCIA E CONTA BANCÁRIA).

Declaro que li e aceito todas as condições previstas no Termo de Referência.

Assinatura

Nome do Responsável pela Empresa



ANEXO III AO TERMO DE REFERÊNCIA ARSP/DE Nº 002/2017

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE)

Eu, (nome completo), representante da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO ARSP Nº XXX/2017 da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Santo - ARSP, declaro, sob as penas da lei, que as informações obtidas ou extraídas, no âmbito da execução dos serviços contratados, serão observadas quanto à sua classificação e tratadas, nos termos da Lei 12.527/2011, quanto a sua confidencialidade. Declaramos ser de nossa inteira responsabilidade que a equipe por nos designada para o presente trabalho observe igualmente os termos da mesma Lei 12.527/2011

Local, XX de XXXXXX de 2013.

Pela Contratada:

Responsável Legal

(assinatura, nome e cargo)

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ



ANEXO IV AO TERMO DE REFERÊNCIA ARSP/DE Nº 002/2017

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO PARA O TRABALHO)

Eu, _____, especialista/profissional com formação acadêmica e experiência profissional comprovadas, aceito a indicação da empresa _____, para fins de compor a equipe que irá executar o objeto desta licitação, Edital de Pregão Eletrônico ARSP Nº xxx/2017 da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP, para contratação de serviço especializado em fiscalização dos serviços de avaliação de ativos reversíveis, no qual desempenharei as atividades conforme cronograma apresentado, me comprometo a estar à disposição para a realização com sucesso dos trabalhos relacionados ao objeto proposto e cumprir com todos os requisitos exigidos no edital em assunto.

Local, data.

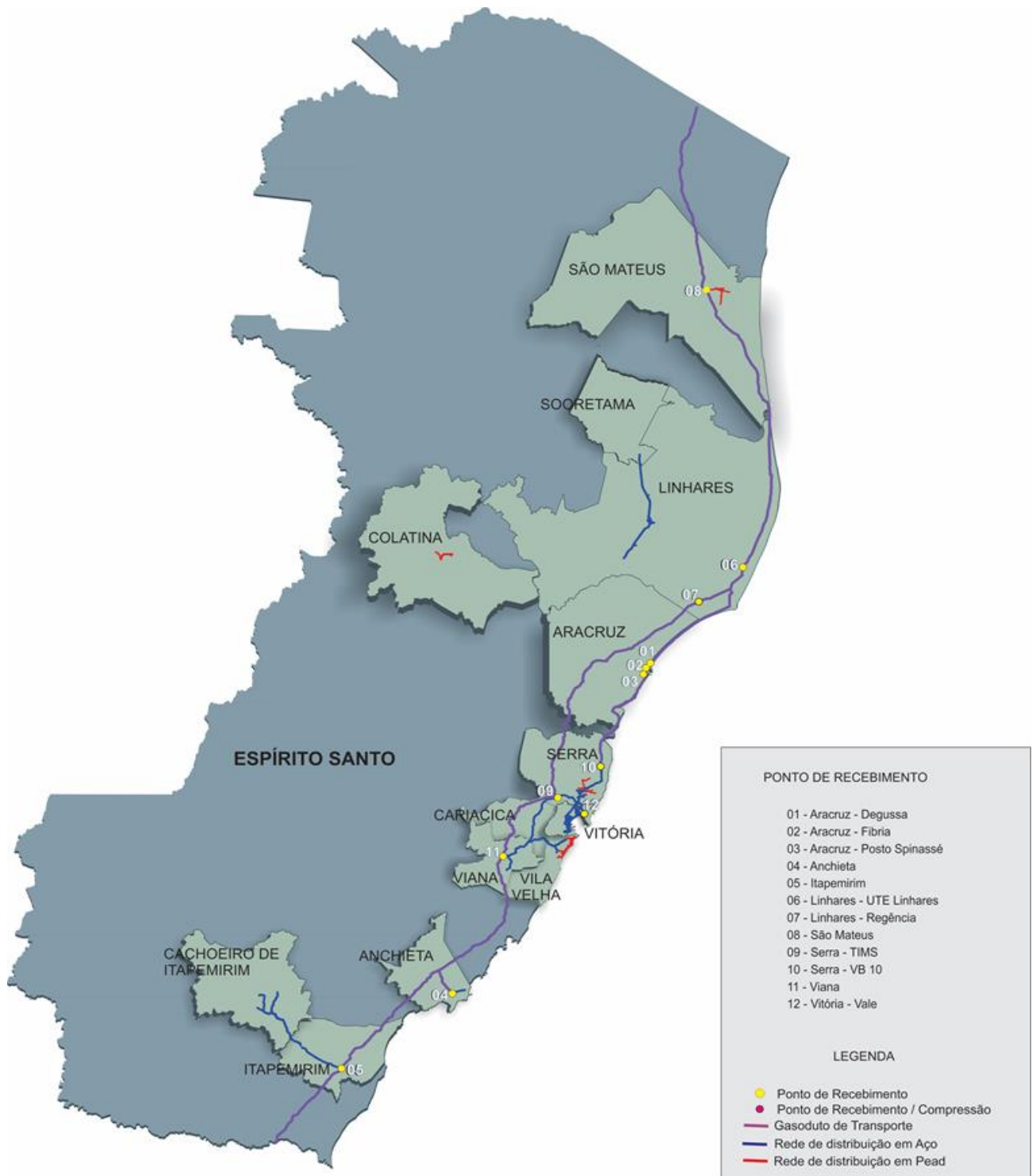
Profissional

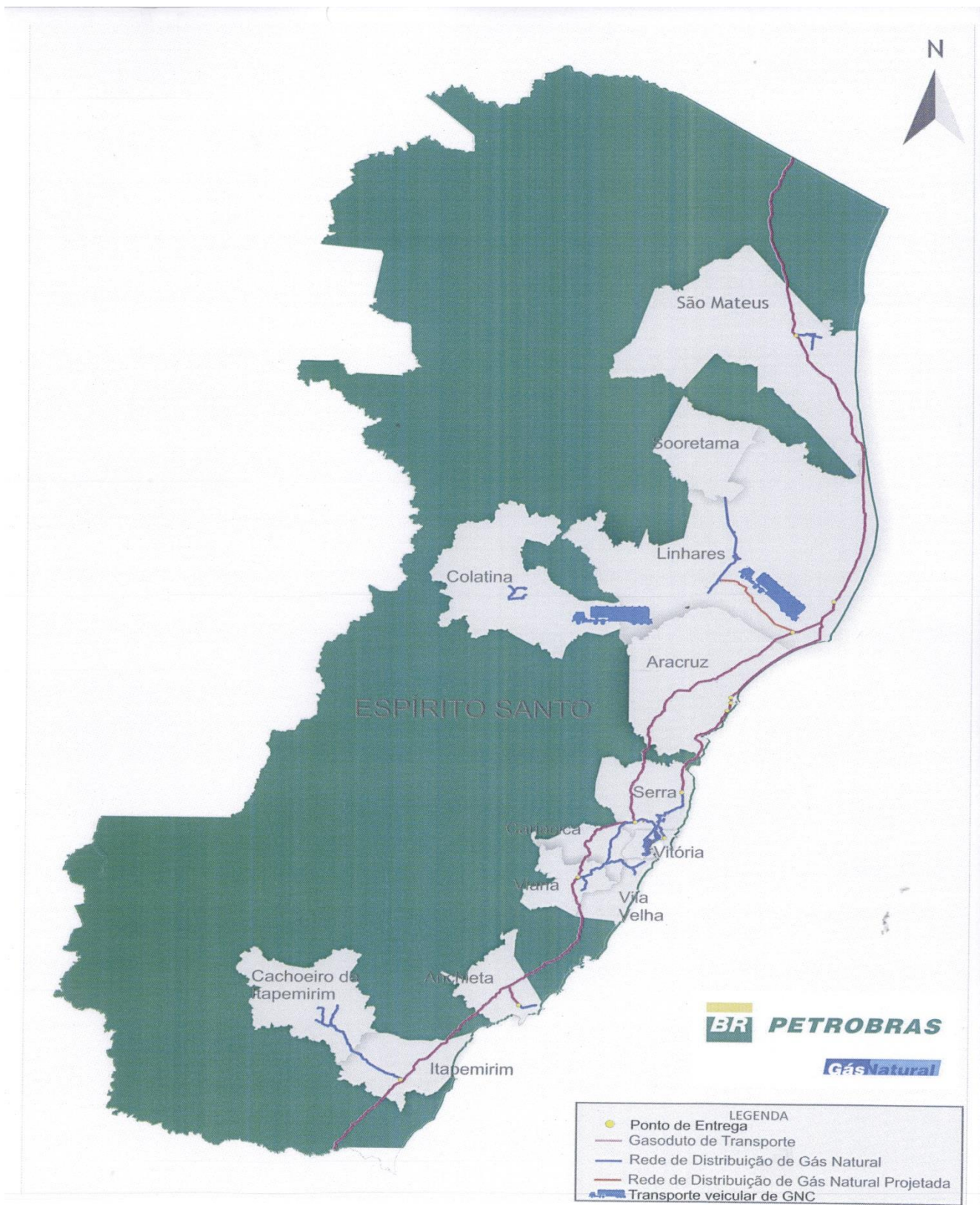
ANEXO V AO TERMO DE REFERÊNCIA ARSP/DE Nº 002/2017

MAPA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO NO ESPÍRITO SANTO

Abaixo estão disponibilizados dois mapas para que a CONTRATADA possa conhecer os pontos de maior concentração da rede de distribuição de gás canalizado no Estado do Espírito Santo.

Salientamos que o Gasoduto de Transporte não compõe a rede de distribuição da concessionária.





ANEXO II – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

1. DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
 - b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
 - c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
 - d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
 - e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
 - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- 1.2.1 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do

contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.2 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.2.1 A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

1.2.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.2.2.3 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

1.2.2.4 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

1.2.2.5 Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

1.2.2.6 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

1.2.2.7 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou Inscrição do licitante no órgão de fiscalização profissional, devendo ser considerada para tanto, a atividade econômica principal da licitante.
- b) Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviços de levantamento, avaliação e conciliação de ativos operacionais, assim como, fiscalização e/ou emissão de laudos de avaliação de ativos, em empresas concessionárias de serviços públicos de distribuição de gás canalizado, e/ou distribuição e transmissão em energia elétrica e/ou saneamento. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica para cada item descrito no quadro abaixo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, carimbado e assinado, em papel timbrado da entidade declarante. Para fins desta comprovação de capacidade

técnico-operacional, considera-se como “serviço de natureza semelhante” aquele em que o licitante tenha executado, no mínimo, as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo a seguir definidas:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima
	Avaliação de Ativos de Distribuição em Rede	
1	Experiência em levantamento físico e conciliação físico - contábil dos ativos não depreciados ou amortizados empregados nos serviços concedidos de distribuição em rede, nos segmentos gás canalizado, energia elétrica e saneamento.	1
2	Experiência em realização e fiscalização dos serviços de avaliação de ativos e de laudos de avaliação de ativos empregados nos serviços concedidos de distribuição em rede, nos segmentos gás canalizado, energia elétrica e saneamento.	1

c) Comprovar por meio de atestados emitidos pelos contratantes que efetivamente desenvolveu e concluiu, conforme exigências do contrato, trabalho(s) em, no mínimo, 1 (uma) empresa cujo ativo avaliado seja de pelo menos R\$ 100 milhões, sendo empresas concessionárias de serviços público de distribuição de gás canalizado, e/ou distribuição/transmissão de energia elétrica e/ou saneamento.

(d) Das exigências relativas a **todos os profissionais indicados pela licitante** para execução do objeto:

(d.1) Diploma de graduação em nível superior e/ou registro no órgão de fiscalização profissional respectivo.

(d.2) Declaração de que aceita a indicação realizada pelo licitante para fins de compor a equipe que irá executar o objeto desta licitação.

(d.3) Declaração de que não realizou, nos 12 (doze) meses anteriores à contratação, e que não realizará, seja durante a vigência do contrato ou mesmo nos 12 (doze) meses subsequentes à finalização do trabalho, quaisquer serviços (tais como consultoria e/ou auditoria) à Petrobras Distribuidora S/A, que geraram ou que possam gerar conflitos de interesse com a ARSP ou com o Estado do Espírito Santo, assim como avaliação de ativos dos bens utilizados nos serviços concedidos de distribuição de gás canalizado no Estado, que não tenham sido realizados nos critérios e metodologia definidos pela ARSP.

(e) Das exigências relativas **exclusivamente** ao profissional indicado pela licitante para atuar como **Coordenador Geral do Projeto**:

(e.1) Comprovação de que este profissional prestou, sem restrição, serviços de levantamento, avaliação e conciliação de ativos operacionais, assim como,

fiscalização e/ou emissão de laudos de avaliação de ativos, em empresas concessionárias de serviços públicos de distribuição de gás canalizado, e/ou distribuição e transmissão em energia elétrica e/ou saneamento. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica para cada item descrito no quadro abaixo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, carimbado e assinado, em papel timbrado da entidade declarante. Para fins desta comprovação de capacidade técnico-operacional, considera-se como “serviço de natureza semelhante” aquele em que o profissional tenha executado, no mínimo, as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo a seguir definidas:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima
	Avaliação de Ativos de Distribuição em Rede	
1	Experiência em coordenação de equipe e de levantamento físico e conciliação com os dados de engenharia, comercial e contábil dos ativos não depreciados ou amortizados empregados nos serviços concedidos de distribuição em rede, nos segmentos gás canalizado, energia elétrica e saneamento.	1
2	Experiência em coordenação, realização e fiscalização de serviços de avaliação e de laudos de avaliação de ativos empregados nos serviços concedidos de distribuição em rede, nos segmentos gás canalizado, energia elétrica e saneamento.	1

(f) Das exigências relativas **exclusivamente** aos **demais profissionais que integrarão a equipe técnica** (não inclui o Coordenador Geral do Projeto):

(f.1) A Equipe Técnica formada para executar o objeto deste Edital deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado para cada item descrito no quadro abaixo, sendo permitido mais de uma experiência por profissional, ou mais de um profissional para compor as experiências. O atestado de capacidade técnica deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, carimbado e assinado, em papel timbrado da entidade declarante. Para fins desta comprovação de capacidade técnico-operacional, considera-se como “serviço de natureza semelhante” aquele em que o profissional tenha executado, no mínimo, as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo a seguir definidas:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima
	Avaliação de Ativos de Distribuição em Rede	

1	Experiência em levantamento físico e conciliação com os dados de engenharia, comercial e contábil dos ativos não depreciados ou amortizados empregados nos serviços concedidos de distribuição em rede, nos segmentos gás canalizado, energia elétrica e saneamento.	1
2	Experiência em realização de serviços de fiscalização de serviços de avaliação e de laudos de avaliação de ativos empregados nos serviços concedidos de distribuição em rede, nos segmentos gás canalizado, energia elétrica e saneamento.	1

(g) Das regras gerais a serem observadas pelos licitantes em relação à qualificação técnica:

- (g.1) Em todos os casos, e sem prejuízo para as demais regras fixadas neste Edital, será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência do licitante e/ou dos profissionais, na execução dos serviços discriminados nos quadros acima.
- (g.2) Os profissionais indicados pela licitante para executar o objeto, estejam eles ocupando ou não a função de Coordenador Geral do Projeto, poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente na condição de empregado ou de prestador de serviços, **devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da assinatura do contrato**, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.
- (g.3) O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em atuar na equipe da licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto desta licitação.
- (g.4) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá atuar efetivamente na execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender às mesmas exigências deste Edital. E neste caso, a ARSP deverá ser prévia e formalmente comunicada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, e o profissional substituto deverá iniciar os trabalhos imediatamente, a partir da saída do profissional de origem, caso seja aceita a substituição.
- (g.5) No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como integrante de suas respectivas equipes técnicas, todas serão inabilitadas.
- (g.6) Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a serviços em andamento.
- (g.7) Poderá ser apresentada mais de uma especialidade por profissional, desde que comprovada por atestado, diplomas e declarações, observada a forma prevista neste Edital.
- (g.8) Os atestados de capacidade técnica operacional e técnico profissional, expedidos por empresas públicas ou privadas, deverão ser emitidos em papel timbrado, assinados por representante da empresa ou ente público devidamente autorizado, contratante dos serviços, que comprove a realização de serviço referente ao objeto deste Termo de Referência e que o mesmo foi prestado com pleno atendimento às exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O

atestado de capacidade técnica deve trazer indicação clara e legível do cargo e nome completo do representante da empresa que o assina e referência para eventual consulta, incluindo nome, número de telefone e endereço eletrônico do representante legal do contratante. O atestado conterá ainda:

- Razão social do emitente.
- Razão social da empresa prestadora do serviço.
- Nome(s) completo(s) do(s) profissional(ais) que efetivamente participou(aram) do serviço.
- Especificação dos serviços prestados (descrição detalhada que possibilite clara identificação do tipo, porte e características do serviço executado).
- Assinatura e identificação do emitente (nome completo legível, cargo e função).
- Pronunciamento quanto à adequação dos serviços prestados.
- Local e data da realização dos serviços e da emissão do atestado.
- Assinatura e identificação do emitente (nome completo legível, cargo e função).

(h) Declaração do licitante de que no decorrer da execução do objeto contratual disponibilizará ao CONTRATANTE, equipamentos e pessoal técnico especializado, essenciais ao eficiente cumprimento do contrato.

1.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

(a.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- * balanço patrimonial;
- * demonstração do resultado do exercício;
- * demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- * demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- * notas explicativas do balanço.

(a.2) Para outras empresas:

- * balanço patrimonial registrado no órgão competente;
- * demonstração do resultado do exercício.

* Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

- b) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um). As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) Índice de Liquidez Geral:

$$\text{ILG} = \frac{(\text{AC} + \text{RLP})}{(\text{PC} + \text{PNC})}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;
AC – Ativo Circulante;
RLP – Realizável a Longo Prazo;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante;

ii) Índice de Solvência Geral:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;
AT – Ativo Total;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;
AC – Ativo Circulante;
PC – Passivo Circulante;

- c) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei 8.666/1993, ou prestar garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o valor estimado para o período contratual, na forma do § 1º do art. 56 da mesma Lei, para fins de habilitação;

(c.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período contratual, conforme determina a Lei 8.666/1993, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

- d) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

- e) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.
- f) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.
- g) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- h) A comprovação dos índices referidos na alínea “b”, bem como do patrimônio líquido mínimo constante na alínea “c”, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea “a” deste Item, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

1.5 DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF/88

- a) Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999), conforme modelo constante no Anexo III do Edital.

2. DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

- 2.1 Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 2.394-R/2009 e demais normas complementares.
- 2.2 Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2.
- 2.3 Somente serão dispensados os documentos exigidos no item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade.
- 2.4 Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro (Presidente da CEL) para fins de comprovar sua regularidade habilitatória.
- 2.5 O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada.
- 2.6 Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.
- 2.7 Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro (Presidente da CEL) verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

3. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

3.1 Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

3.2 Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

3.3 Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Art. 3º da LC 123/06.

3.4 Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

3.5 O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei 8.666/1993, quando for o caso.

3.6 Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

3.7 A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser CONTRATADA deverá atender ao que



dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, ____ de _____ de _____.

Licitante interessado



ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/____
Pregão nº ____/____
Processo nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A AGENCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO - ARSP E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ES (ARSP), adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo seu (Secretário / Dirigente do órgão) _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____, CPF/MF no _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____ ajustam o presente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS REVERSÍVEIS DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO E DO RESPECTIVO LAUDO DE AVALIAÇÃO, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviço de apoio à fiscalização da avaliação dos ativos empregados nos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado do Espírito Santo, a qual será realizada e proposta pela Petrobrás Distribuidora S/A através de laudo, conforme especificações do Termo de Referência ARSP/DE Nº 002/2017, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico ARSP Nº ____/2017.

1.2 - Independentemente de suas transcrições neste contrato, a CONTRATADA deverá observar as normas abaixo, que estão disponíveis no site www.arsp.es.gov.br/atos_normativos em Resoluções Gás Natural:

(a) Fiscalização dos Serviços de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado (Resolução ARSP nº 004/2016, alterada pela Resolução ARSP nº 011 de 01 de junho de 2017);

(b) Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado (Resolução ARSP Nº 003, de 09 de dezembro de 2016 alterada pela Resolução nº 010, de 31 de maio de 2017).



CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, a da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação de serviço aqui ajustada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$_____ (valor por extenso).

3.2 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

3.3 - O pagamento obedecerá ao cronograma de pagamento detalhado abaixo, a ser liquidado na conta bancária indicada pela CONTRATADA, mediante entrega dos produtos e aprovação da ARSP:

a) Pagamento mensal, até o 15º (décimo quinto) dia do mês, para os relatórios parciais considerados atestados em definitivo, no mês imediatamente anterior, conforme item 3.4. A soma desses pagamentos mensais não deverá ser superior a 60% do contrato.

b) Os 40% restante do valor total será pago em até 15 (quinze) dias, após ateste de recebimento definitivo do Produto Final.

3.3.1 O valor unitário dos produtos, por etapa cumprida, está detalhada conforme abaixo :

a) Primeira Etapa : Produtos Parciais terão seus valores unitários calculados em até 60% do valor global do contrato.

b) Segunda Etapa : Produto Final terá seu valor unitário calculado em 40% do valor global do contrato.

3.4 Os Produtos Parciais terão seu recebimento atestado em definitivo pela ARSP no prazo de até 05 (cinco) dias após entrega da CONTRATADA com todas as exigências de alterações e correções solicitadas pela equipe de fiscalização da ARSP e atendidas pela CONTRATADA, inclusive os acertos ou justificativas apresentados pela Concessionária e aceitas pela Agência.

3.5 O Produto Final terá o seu recebimento atestado em definitivo no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias do recebimento, após entrega da CONTRATADA com todas as exigências de alterações e correções solicitadas pela equipe de fiscalização da ARSP e atendidas pela CONTRATADA, inclusive os acertos ou justificativas apresentados pela Concessionária e aceitas pela Agência.

3.6 A ARSP procederá, por intermédio da fiscalização da execução do serviço, a **MEDIÇÃO** dos serviços executados conforme as entregas realizadas e aceitas em definitivo, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição de Serviços (BMS) que será assinado por ambas as Partes, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

a) Os serviços registrados no Boletim de Medição de Serviços (BMS) serão considerados aceitos, e reconhecidos em condições de serem faturados pela CONTRATADA, podendo a ARSP rejeitá-los posteriormente, caso constatado alguma irregularidade, obrigando-se a CONTRATADA a corrigi-los ou refazê-los às suas expensas.

b) A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela ARSP durante o período de execução dos serviços, oferecendo, na oportunidade, as



impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da ARSP.

- c) A assinatura da CONTRATADA por seu representante junto à ARSP implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição de Serviços (BMS), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1 - Caberá a CONTRATADA no 1º dia útil do mês, após a conclusão das parcelas, comunicar por escrito a CONTRATANTE tal fato, devendo a Administração receber os Produtos na forma do presente contrato.

4.1.2 - Após recebimento definitivo dos Produtos, na forma deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.1.3 - A fatura será paga até o 15º (décimo quinto) dia do mês após a sua apresentação.

4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 - Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos Produtos efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a CONTRATADA emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO

5.1 A CONTRATADA deverá apresentar a fatura/comunicação após recebimento definitivo pela CONTRATANTE, dos PRODUTOS entregues. Sendo o pagamento realizado de acordo com o determinado na Cláusula Terceira deste Contrato e do Termo de Referência ARSP/DE Nº 002/2017.

5.2 A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do faturamento apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à prestação do serviço, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

5.2.1 A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação do serviço.

5.3 Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

5.4 A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas à prestação do serviço, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

5.5 As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução do serviço.

5.6 Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.

5.7 A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia útil subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 150 (cento e cinquenta) dias.

6.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57, § 1º da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

6.3 O prazo de execução do serviço é de 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

6.4 - O início da execução do objeto estará atrelado à autorização e emissão de Ordem de Serviço, a qual dependerá da primeira entrega da concessionária e/ou necessidade da CONTRATANTE.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade 04.130.0028.4158 – Regulação e Fiscalização de Concessões, Elemento Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento da ARSP para o exercício de 2017.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

8.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

8.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

8.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

8.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 1 (um) meses após o término da vigência contratual.

8.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

8.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

8.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

8.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

8.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;



8.7.2 - No prazo de 01 (um) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à CONTRATADA:

- a) executar o serviço ajustado nos termos deste contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- b) fornecer à Contratante, se solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- c) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- d) manter consultor com atendimento direto a CONTRATANTE, nas demandas e reuniões técnicas necessárias à execução do objeto;
- e) assessorar a Equipe Técnica da CONTRATANTE nos debates e reuniões técnicas com a Petrobrás Distribuidora S/A, com a finalidade de alinhar entendimento referente aos questionamentos que possam surgir nas análises da Modelagem Regulatória e Plano de Negócio proposto pela Petrobrás Distribuidora S/A;
- f) pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior. Não será permitida a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos acima mencionados;
- g) emitir documentos fiscais e trabalhistas individualizadas referentes a este Contrato;
- h) efetuar inscrição de matrícula individual no cadastro específico do INSS (CEI) referente a este contrato, se for necessário;
- i) cercar seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que, por qualquer motivo, estejam envolvidos com os serviços;
- j) dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- k) fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à prestação do serviço, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada;
- l) registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

- m) cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;
- n) observar, na execução dos serviços, programação previamente estabelecida em Plano de Trabalho;
- o) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- p) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- q) subcontratar até 30 % (trinta por cento) dos serviços, nos casos autorizados no Termo de Referência ARSP/DE Nº 002/2017 a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, caso a CONTRATADA não se enquadre em nenhuma dessas categorias;
- r) informar, imediatamente, ao Contratante eventual alteração do regime de tributação (lucro presumido, lucro real, lucro arbitrado ou Simples);
- s) observar as disposições da Portaria Conjunta SEGER/PGE/Secont nº 49-R/2010;
- t) adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;

9.2 - Compete à Contratante:

- (a) pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato;
- (b) acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando o(s) servidor(es) responsável(is);
- (c) definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- (d) Fornecer informações solicitadas e necessárias para que o trabalho possa ser executado com eficiência;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

10.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de



10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA;

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ADITAMENTOS

11.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - O _____(setor administrativo)_____ designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a



realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

(a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

(b) definitivamente, pelo _____(setor administrativo)_____, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 5 (cinco) dias.

14.3 - O Contratante poderá, por intermédio dos auditores da Secretaria de Controle e Transparência (SECONT), realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.

14.3.1 - A auditoria *in loco* será realizada a critério da Contratante, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

14.3.2 - Caso a empresa não permita a realização de qualquer auditoria *in loco* serão aplicadas as sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será permitido consórcio de empresas e nem subcontratação para realização dos serviços especificados neste Termo de Referência, exceto no caso em que se refere aos serviços de acompanhamento dos levantamentos de ativos em campo, que poderão ensejar a subcontratação, conforme descrito no item 3.2.6.3 do Termo de Referência. Nesta situação deverão ser respeitadas todas as exigências do edital, em especial aquelas pertinentes à qualificação técnica dos profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, _____(nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de _____.



CONTRATANTE

CONTRATADA